



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, que entre si fazem o Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, através da unidade gerenciadora identificada abaixo e o fornecedor vencedor, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/XXX** que originou o(a) **Pregão nº XXX/XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MUNICÍPIO DE ABAETE/MG, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.632/0001-00, com sede administrativa na Praça Amador Alvares, nº 167, Centro, na cidade de Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Abaeté/MG, na rua Frei Orlando, nº 751, inscrito no CPF nº 118.***.***-68, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, na cidade XXXX, Estado de XXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **FORMECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 206 de 2025, do edital e seus anexos, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do que consta no **Processo nº XXX/2026**, Pregão nº **XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos e agregados destinados à manutenção e recuperação das vias públicas do Município de Abaeté/MG, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidos no edital e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, os estudos e demais documentos que instruem o processo, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e seus anexos.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A divulgação da Ata no PNCP observará os requisitos legais aplicáveis e será providenciada pelo Município.

2.3. A prorrogação, quando cabível, será formalizada antes do término da vigência, mediante termo aditivo e instrução que demonstre a vantajosidade e o atendimento dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os preços unitários registrados, as especificações, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados são os constantes da tabela abaixo, conforme resultado final do certame:

Item	Especificação	Unidade	Qtd. estimada	Preço unitário (R\$)	Valor estimado (R\$)
1	Brita 0	m³	510,07	[preencher após adjudicação]	[calcular]
2	Emulsão asfáltica EAI	Tambor de 200 L	41	[preencher após adjudicação]	[calcular]
3	Emulsão asfáltica RL-1C, fornecida a granel em caminhão-tanque adequado	t	156,80	[preencher após adjudicação]	[calcular]
4	Pó de pedra	m³	602,64	[preencher após adjudicação]	[calcular]

3.2. O valor global estimado da Ata será apurado após o preenchimento dos preços unitários adjudicados e corresponderá à soma dos valores estimados dos itens. A estimativa global do procedimento é de R\$ 1.171.414,57 (um milhão, cento e setenta



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

e um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), sujeita à confirmação da tabela final adjudicada.

3.3. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga e descarga, quando aplicáveis, e demais despesas previstas no edital e no Termo de Referência.

3.4. Os quantitativos são estimados e não obrigam o Município a adquirir a totalidade registrada. As aquisições dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da formalização de cada contratação.

3.5. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos registrados na Ata, ressalvadas apenas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

3.6. O órgão gerenciador manterá o controle dos quantitativos utilizados e dos saldos disponíveis, conforme o edital e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente desta Ata, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e as normas financeiras aplicáveis.

4.2. A existência desta Ata não substitui a emissão do empenho nem a adoção dos atos necessários à regular realização de cada despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser objeto de negociação ou alteração somente nas hipóteses, condições e procedimentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo regulamento municipal aplicável e pelo edital.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

5.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso relativo ao item, sem penalidade, desde que observados os requisitos legais e formalizado o procedimento, convocando-se, quando cabível, os fornecedores do cadastro de reserva.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, poderá requerer a revisão do preço, sem que o pedido implique direito automático ao reajuste ou à suspensão das obrigações.

5.5. O pedido será instruído com documentos comprobatórios e planilha ou elementos de custos suficientes para demonstrar a situação alegada. A Administração analisará a documentação e decidirá de forma motivada.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

5.6. Indeferido o pedido, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir a Ata, salvo se houver decisão administrativa em sentido diverso ou hipótese legal de liberação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

5.7. Não havendo acordo ou sendo inviável a manutenção dos preços, o órgão gerenciador adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive cancelamento do registro, quando for o caso.

5.8. Qualquer alteração será formalizada por instrumento próprio e divulgada quando exigido, com comunicação aos órgãos e unidades eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, inclusive quando:

- a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
- b) não atender à convocação para formalizar a contratação ou não retirar/aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) não aceitar negociar o preço quando este se tornar superior ao praticado no mercado, na hipótese e nos termos da regulamentação aplicável;
- d) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observados os efeitos e a abrangência da penalidade.

6.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Quando cabível, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições previstas no edital e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer mediante decisão fundamentada nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive por razão de interesse público devidamente demonstrada ou a pedido do fornecedor, quando comprovados caso fortuito ou força maior, conforme o procedimento cabível.

7.2. O cancelamento não afasta a apuração de responsabilidades por descumprimentos ocorridos antes de sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou unidade gerenciadora entre os órgãos ou unidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

8.1.1 O remanejamento de que trata o item 8.1 somente poderá ser feito de órgão ou unidade participante para órgão ou unidade participante.

8.1.2. O órgão ou unidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.1.3. Para efeito do disposto no item 8.1, caberá ao órgão ou unidade gerenciadora autorizarexpressamente o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou unidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da unidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados, através de ato de autorização, termo de apostila ou outro instrumento hábil unilateral da Administração.

8.1.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou unidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.1.5. O fornecedor detentor do registro de preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os remanejamentos de que trata o item 8.1 realizados pela Administração na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

9.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, como contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal.

9.2. A formalização de cada contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata e observar a disponibilidade orçamentária, a autorização competente e os demais requisitos legais.

9.3. A vigência e as alterações dos contratos ou instrumentos decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento correspondente.

9.4. Cada autorização de fornecimento indicará, no mínimo, os itens e quantitativos solicitados, o local de entrega e as demais informações operacionais necessárias.

9.5. Eventuais regras de contratação por grupo de itens somente serão mantidas se o edital efetivamente adotar esse critério. Se o julgamento for pelo menor preço por item, esta Ata deverá ser interpretada de forma compatível com esse critério.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO RECEBIMENTO

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir as especificações, os padrões de qualidade, os prazos e as demais condições do edital, do Termo de Referência, de sua proposta e desta Ata.

10.2. O fornecimento será parcelado, mediante autorização de fornecimento, e a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação, conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. A entrega será realizada no pátio/garagem municipal situado na Rua Orozimbo Alves, nº 338, Bairro São Pedro, Abaeté/MG, ou em outro local urbano indicado pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

10.4. O transporte, o frete, o seguro e os custos de entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive os encargos de carga e descarga quando previstos no Termo de Referência.

10.5. A emulsão asfáltica RL-1C deverá ser entregue a granel, em caminhão-tanque adequado, observadas as condições de recebimento e a capacidade de armazenamento informadas pela Administração.

10.6. O fornecedor deverá entregar materiais em conformidade com as especificações técnicas e os documentos de conformidade exigidos no edital e no Termo de Referência.

10.7. A Administração poderá inspecionar os materiais, conferir quantidades, solicitar certificados, laudos ou documentos técnicos previstos no edital e no Termo de Referência e recusar, total ou parcialmente, materiais em desacordo com as exigências.

10.8. Os materiais recusados deverão ser substituídos ou regularizados pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo e nas condições previstos no Termo de Referência ou definidos formalmente pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, desconformidades ou divergências posteriormente constatados, nos limites da legislação e do instrumento de contratação.

10.10. O fornecedor deverá emitir documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, com as informações necessárias à conferência e ao pagamento.

10.11. O pagamento será realizado após o fornecimento, o recebimento e a liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento decorrente.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. O fornecedor estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes dependerá de previsão expressa no edital e de atendimento aos requisitos, limites, autorizações e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. Se o edital não admitir adesões, esta cláusula deverá ser substituída por disposição expressa de vedação, antes da publicação do instrumento convocatório.

12.3. A eventual adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo Município nem exceder os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador do registro de preços, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de procedimento próprio para aquisição específica, desde que devidamente motivada.

14.2. A substituição de marca ou modelo somente poderá ser autorizada em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, comprovação da impossibilidade de fornecimento e demonstração de que o produto substituto atende integralmente às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, sem alteração indevida do preço ou das condições competitivas. A substituição dependerá de análise técnica e decisão formal da Administração, quando admitida pelo edital e pela legislação.



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

14.3. Enquanto não houver autorização formal para eventual substituição, o fornecedor deverá cumprir as condições registradas, salvo decisão administrativa ou hipótese legal em sentido diverso.

14.4. A Administração não assumirá obrigação de adquirir quantitativos mínimos, salvo se houver disposição legal e editalícia específica em sentido contrário.

14.5. As comunicações, solicitações e decisões relativas à execução desta Ata deverão ser formalizadas pelos meios admitidos pela Administração, com registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso somente para finalidades legítimas relacionadas ao procedimento, à Ata e às contratações decorrentes.

15.2. O fornecedor deverá adotar medidas razoáveis de segurança e confidencialidade em relação aos dados pessoais eventualmente tratados, observadas as obrigações legais e as instruções legítimas da Administração.

14.3. A obrigação de confidencialidade não afasta deveres legais de transparência, publicidade, controle e prestação de contas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Abaeté/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ABAETÉ – ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal: [nome e cargo]

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social:

Representante legal:



MUNICÍPIO DE ABAETÉ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000

Tel.: (37) 3541-5209 – E-mail: gabinete@abaete.mg.gov.br

Representante legal do GERENCIADOR

Representante legal do FORNECEDOR